

Ilmo.Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cruz Machado-PR

Proc.Licitatório

Modalidade Tomada de Preço nº 001/2014

ANA MARIA LONGA DA SILVA, Arquiteta e Urbanista CAU – A8317-8, pessoa física, residente á Avenida Antonio Viana 29, Município de Cruz Machado-Pr, inscrita no CPF sob o nº 266.290.030-04, com fulcro no art.41,§ 1º, da Lei 8.666/93, IMPUGNAR EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, pelos seguintes fatos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Em análise ao EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 001/2014, verificou-se a existência de graves falhas/vícios, que necessitam ser corrigidos.

Importante, destacar que a administração tem o dever de corrigir as falhas/vícios contidas no edital, até mesmo de ofício, para evitar prejuízo e preservar o interesse público.

Prefeitura Municipal
Protocolo nº 667/14
Cruz Machado
21/05/2014



Neste particular dispõem o artigo 40º, § 2º, I, da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 40 -§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complemento

No edital em questão não foi encontrado PROJETO ARQUITETÔNICO.

Projeto este de extrema importância pois é através dele que são executados os demais projetos complementares.

Outra questão de extrema importância são os prazos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

A contagem começa a correr a partir da publicação do Processo de Licitação, ou seja; PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL EFETUADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2014., sendo assim começamos a contar o prazo de 15 dias corridos, o dia da abertura conforme diário oficial é dia 28 de Maio de 2014, mas no edital que solicitei para apreciação/exame, consta que a abertura será no dia 26 de maio de 2014, portanto **14 dias após a publicação,**

Ferindo o principio da publicidade , Lei 8.666/93,conforme acima esta exposto.

” A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

A ora impugnante informa que se utilizará do direito previsto no Art.101,e Art 113, da Lei 8.666/93,contudo,acredita que a Comissão e o Chefe do Poder Executivo sanearão as falhas/vícios apontadas.

Em face do exposto ,o ora manifestante requer:

- a)a suspenssão do procedimento licitatório nº001/2014,modalidade Tomada de Preço,até que seja regularizadas as falhas/vícios apontadas;com a publicação de uma nova data de abertura.
- b)anulação em caso de não regularização;
- c)intimação dos demais interessados a respeito da presente inpugnação;
- d)solução de todas as falhas ,com resposta escrita a aqui impugnante.

Pede deferimento.

Cruz Machado ,21 de maio de 2014



ANA MARIA LONGA DA SILVA
Arquiteta e Urbanista / CAU -AB317-B